

ART. 538. CONSIDERA-SE DOAÇÃO O CONTRATO EM QUE UMA PESSOA, **POR LIBERALIDADE**, TRANSFERE DO SEU PATRIMÔNIO BENS OU VANTAGENS PARA O DE OUTRA.

- CONTRATO
- A) UNILATERAL (APENAS DOADOR CONTRAI OBRIGAÇÕES)
- B) CONSENSUAL (FORMA-SE PELO ACORDO DE VONTADES)
- C) EM REGRA, GRATUITO (NÃO HÁ CONTRAPRESTAÇÃO)

EXCEÇÃO (DOAÇÃO MODAL)

NÃO CABE ACEITAÇÃO TÁCITA

- NÃO AUTORIZA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA

- DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL



30 SALÁRIOS MÍNIMOS (REGISTRADA)



### NATUREZA JURÍDICA DA DOAÇÃO COM ENCARGO

CORRENTE A: ENCARGO = DEVER (CONTRATO BILATERAL)

CORRENTE B: ENCARGO = ÔNUS (CONTRATO UNILATERAL IMPERFEITO)



# DOAÇÃO (PARTE 1)

LIBERALIDADE

## DOAÇÃO MERITÓRIA

- DOAÇÃO REALIZADA EM RAZÃO DO MERECIMENTO DO DONATÁRIO

## DOAÇÃO DE RENDAS

- DOAÇÃO PERIÓDICA

- PODE ONERAR HERDEIROS (ATÉ O LIMITE DA HERANÇA)

ART. 1.792. O HERDEIRO **NÃO RESPONDE** POR ENCARGOS SUPERIORES ÀS FORÇAS DA HERANÇA; (...)

ART. 545. A DOAÇÃO EM FORMA DE SUBVENÇÃO PERIÓDICA AO BENEFICIADO EXTINGUE-SE MORRENDO O DOADOR, SALVO SE ESTE OUTRA COISA DISPUSER, MAS **NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A VIDA DO DONATÁRIO.**

## DOAÇÃO FEITA A NASCITURO

ART. 542. A DOAÇÃO FEITA AO NASCITURO VALERÁ, SENDO **ACEITA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

A) ACEITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

B) NASCIMENTO COM VIDA



## DOAÇÃO PROPTER NUPTIAS

ART. 546. A DOAÇÃO FEITA EM **CONTEMPLAÇÃO DE CASAMENTO** FUTURO COM CERTA E DETERMINADA PESSOA, QUER PELOS NUBENTES ENTRE SI, QUER POR TERCEIRO A UM DELES, A AMBOS, OU AOS FILHOS QUE, DE FUTURO, HOVEREM UM DO OUTRO, **NÃO PODE SER IMPUGNADA POR FALTA DE ACEITAÇÃO**, E SÓ FICARÁ SEM EFEITO SE O CASAMENTO NÃO SE REALIZAR.



## DOAÇÃO REMUNERATÓRIA

- DOAÇÃO ONEROSA (PODE ALEGAR VÍCIO REDIBITÓRIO)

- DADA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO

LIBERALIDADE

ESTÁ NO QUE EXCEDER O SERVIÇO PRESTADO

ART. 540. A DOAÇÃO FEITA EM CONTEMPLAÇÃO DO MERECIMENTO DO DONATÁRIO NÃO PERDE O CARÁTER DE LIBERALIDADE, COMO NÃO O PERDE A DOAÇÃO REMUNERATÓRIA, OU A GRAYADA, **NO EXCEDENTE AO VALOR DOS SERVIÇOS REMUNERADOS** OU AO ENCARGO IMPOSTO.

## DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO

- REVERTE O BEM AO PATRIMÔNIO DO DOADOR CASO SOBREVIVA AO DONATÁRIO
- NÃO PODE EM FAVOR DE TERCEIRO
- É CLÁUSULA PERSONALÍSSIMA (NÃO SE TRANSMITE A TERCEIROS)

## DOAÇÃO UNIVERSAL

- DOAÇÃO DE TODOS OS BENS

ART. 548. É NULA A DOAÇÃO DE TODOS OS BENS SEM RESERVA DE PARTE, OU RENDA SUFICIENTE PARA A SUBSISTÊNCIA DO DOADOR.

## DOAÇÃO A ENTIDADE FUTURA

- DOAÇÃO FEITA À PESSOA JURÍDICA AINDA NÃO CONSTITUÍDA
- PRAZO DECADENCIAL DE 2 ANOS P/ CONSTITUIR

ART. 554. A DOAÇÃO A ENTIDADE FUTURA CADUCARÁ SE, EM DOIS ANOS, ESTA NÃO ESTIVER CONSTITUÍDA REGULARMENTE.

## DOAÇÃO INOFICIOSA

- É A DOAÇÃO QUE EXCEDE A PARTE DISPONÍVEL

ART. 549. NULA É TAMBÉM A DOAÇÃO QUANTO À PARTE QUE EXCEDER À DE QUE O DOADOR, NO MOMENTO DA LIBERALIDADE, PODERIA DISPOR EM TESTAMENTO.

## - AÇÃO DE REDUÇÃO DA DOAÇÃO INOFICIOSA

- A) VISA ANULAR NEGÓCIO QUE EXCEDEU PARTE DISPONÍVEL
- B) PRAZO DE 10 ANOS 

## DOAÇÃO CONJUNTIVA

- DOAÇÃO REALIZADA A DOIS OU MAIS DONATÁRIOS

ART. 551. SALVO DECLARAÇÃO EM CONTRÁRIO, A DOAÇÃO EM COMUM A MAIS DE UMA PESSOA ENTENDE-SE DISTRIBUÍDA ENTRE ELAS POR IGUAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. SE OS DONATÁRIOS, EM TAL CASO, FOREM MARIDO E MULHER, SUBSISTIRÁ NA TOTALIDADE A DOAÇÃO PARA O CÔNJUGE SOBREVIVO.

## DOAÇÃO DE ASCENDENTE A DESCENDENTE

- NÃO DEPENDE DO CONSENTIMENTO DOS DEMAIS DESCENDENTES
- DOAÇÃO É ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA

ART. 544. A DOAÇÃO DE ASCENDENTES A DESCENDENTES, OU DE UM CÔNJUGE À OUTRO, IMPORTA ADIANTAMENTO DO QUE LHE CABE POR HERANÇA.

## DOAÇÃO ENTRE CÔNJUGES

- COMUNHÃO UNIVERSAL (OBJETO IMPOSSÍVEL)
- SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA
- CORRENTE A: NÃO TEM VALIDADE
- CORRENTE B: TEM VALIDADE

# DOAÇÃO (PARTE 2)

## DOAÇÃO DO CÔNJUGE ADULTERO AO CÚMPLICE

- DOAÇÃO ANULÁVEL
- PRAZO DECADENCIAL DE 2 ANOS (CONTADO DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL)
- LEGITIMIDADE
- A) HERDEIROS NECESSÁRIOS
- B) CÔNJUGE

ART. 550. A DOAÇÃO DO CÔNJUGE ADULTERO AO SEU CÚMPLICE PODE SER ANULADA PELO OUTRO CÔNJUGE, OU POR SEUS HERDEIROS NECESSÁRIOS, ATÉ DOIS ANOS DEPOIS DE DISSOLVIDA A SOCIEDADE CONJUGAL.

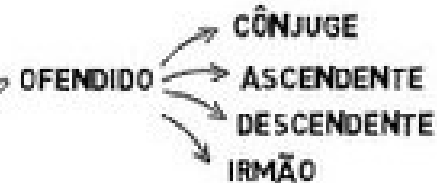
Direito Desenhado 



# DOAÇÃO (PARTE 3)

- PRAZO DE 1 ANO 
- NÃO SE TRANSMITE AOS HERDEIROS

## REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO



A) INGRATIDÃO DO DONATÁRIO

B) INEXECUÇÃO DO ENCARGO (DOAÇÃO MODAL)

ROL EXEMPLIFICATIVO

ART. 557. PODEM SER REVOGADAS POR INGRATIDÃO AS DOAÇÕES:

I - SE O DONATÁRIO ATENTOU CONTRA A VIDA DO DOADOR OU COMETEU CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO CONTRA ELE;

II - SE COMETEU CONTRA ELE OFENSA FÍSICA;

III - SE O INJURIOU GRAVEMENTE OU O CALUNIOU;

IV - SE, PODENDO MINISTRÁ-LOS, RECUSOU AO DOADOR OS ALIMENTOS DE QUE ESTE NECESSITAVA.



NÃO PODE REVOGAR  
POR INGRATIDÃO

- DOAÇÃO PURAMENTE REMUNERATÓRIA
- DOAÇÃO COMENCARSO JÁ CUMPRIDO
- DOAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO NATURAL
- DOAÇÃO FEITA P/ DETERMINADO CASAMENTO

ENUNCIADO 33 DA I JORNADA DE DIREITO CIVIL O NOVO CÓDIGO CIVIL ESTABELECEU UM NOVO SISTEMA PARA A REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO POR INGRATIDÃO, POIS O ROL LEGAL PREVISTO NO ART. 557 DEIXOU DE SER TAXATIVO, ADMITINDO, EXCEPCIONALMENTE, OUTRAS HIPÓTESES.